



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 581 DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Alterada pela [Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024](#)

Alterada pela [Portaria PRRJ nº 648 de 31 de agosto de 2021](#)

Alterada pela [Portaria PRRJ nº 1.506, de 23 de novembro de 2016](#)

Vide [Portaria PRRJ nº 1.211, de 25 de outubro de 2013](#)

Consolida as regras para plantão, inspeção e correições junto às Varas Federais nas Seções Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais, considerando a necessidade de compilar as normas e os critérios utilizados na designação dos Procuradores da República para atuarem nos plantões, inspeções e correições junto às Varas Federais nas Seções Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE

editar a presente Portaria dispondo sobre normas e critérios utilizados na designação dos Procuradores da República para atuarem nos plantões, inspeções e correições junto às Varas Federais, na forma que segue.

~~Art.1º. Os plantões ordinários, inspeções e correições anuais das Varas Federais da capital serão realizados por todos os Procuradores que atuam nesta Unidade; os das Varas Federais do interior do estado serão realizados pelos membros que atuam nos respectivos municípios, sendo a designação efetuada com observância da ordem de antiguidade, do mais novo para o mais antigo, e em consonância com a Portaria da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. [\(Revogado pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)~~

~~§ 1º. Não haverá quebra de sequência de designações para realização de plantão, inspeção ou correição nas Varas Federais em razão da entrada em exercício de novos Procuradores os quais serão designados a partir da próxima designação que couber aos Procuradores mais antigos. [\(Revogado pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)~~

~~§ 2º. As designações para o plantão nos períodos do recesso judiciário, carnaval e semana santa obedecerão ao disposto nos artigos 7º e 8º desta portaria. [\(Revogado pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)~~

~~§ 3º. O Procurador da República que estiver no período de suspensão da distribuição de feitos — nos quatro dias úteis anteriores ao termo inicial de suas férias, remoção, promoção e licenças: prêmio, gestante, paternidade ou gala — não será designado para atuar nos plantões das Varas Federais durante esse interstício. [\(Revogado pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)~~

~~§ 4º. A exclusão de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos casos em que o período de suspensão da distribuição for fracionado a pedido do membro interessado. [\(Revogado pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)~~

~~§ 5º. Os plantões terão início e fim às 12:00 horas do primeiro e do último dia respectivamente estabelecidos na portaria de designação. [\(Revogado pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)~~

Art.1º - A. As inspeções e correições anuais das Varas Federais da capital serão realizadas por todos os Procuradores lotados na PRRJ, capital. As inspeções e correições das Varas Federais do interior do estado serão realizados pelos Procuradores lotados na PRM que tenha jurisdição sobre as referidas varas. Nos eventos supracitados, a designação será efetuada com observância da ordem de antiguidade, do mais novo para o mais antigo, e em consonância com a ordem cronológica dos respectivos eventos estipulada pela Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro ou pelo Tribunal Regional Público da 2ª Região. É vedada a quebra de sequência de designações em razão da entrada em exercício de novos Procuradores, os quais serão designados a partir da próxima designação que couber aos Procuradores mais antigos. [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)

Art.1º - B. Os plantões ordinários nas Varas Federais da capital, Niterói, São Gonçalo e São João de Meriti serão realizados por todos os Procuradores lotados nestas unidades. Os plantões ordinários nas demais Varas Federais do estado serão realizados pelos Procuradores lotados na PRM que tenha jurisdição sobre as referidas varas. [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)

§ 1º A designação para os eventos do caput poderá ocorrer em duas fases. [\(Redação dada pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024\)](#)

I - a primeira fase, de caráter voluntário, será realizada através de certame, em sistema informatizado, no qual serão ofertados os períodos de plantão a membros interessados. Caso haja dois ou mais procuradores interessados no mesmo período ofertado, será designado o

procurador que: I - tiver o menor número de dias de plantão ordinário voluntário nos últimos 24 meses e II tiver a maior antiguidade. Os membros designados nessa situação não poderão desistir do período de plantão escolhido após a homologação e divulgação do resultado do certame. O saldo de dias de plantão será avaliado a cada período de designação. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024](#))

II - a segunda fase, de caráter compulsório, só será realizada caso restem períodos remanescentes da primeira fase. Neste caso, os referidos períodos serão preenchidos por Procuradores lotados na unidade que tenha jurisdição sobre a vara de plantão, com observância da ordem de antiguidade, do mais novo para o mais antigo, e em consonância com a ordem cronológica dos respectivos eventos estipulada pela Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro. É vedada a quebra de sequência de designações em razão da entrada em exercício de novos Procuradores, os quais serão designados a partir da próxima designação que couber aos Procuradores mais antigos. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024](#))

§ 2º As designações para o plantão nos períodos do recesso judiciário, carnaval e semana santa obedecerão ao disposto nos artigos 7º e 8º desta portaria. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024](#))

I – DO PLANTÃO ORDINÁRIO

~~Art. 2º. O plantão ordinário de segunda à quinta-feira terá início às 18 horas.~~

Art. 2º O período de plantão ordinário a ser designado na forma do art. 1º-B, será realizado de 18h da segunda-feira até 12h da segunda-feira subsequente, excetuando-se, neste interstício, os períodos de expediente regulamentar das unidades. Em caso de feriados, o plantão ordinário terá início às 12hs da segunda-feira. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 125, de 19 de fevereiro de 2024](#))

Parágrafo único. Caso ocorra suspensão do expediente na unidade, o plantão terá início no mesmo horário estabelecido na portaria para essa suspensão.

Art. 3º. Os feitos urgentes – relativos a réus presos, pedidos de prisão temporária, de relaxamento de prisão e de liberdade provisória, além de outros – que chegarem à unidade de plantão nas sextas-feiras e vésperas de feriados após as 17h serão remetidos ao Procurador de plantão.

Art. 4º. Não é caso de plantão o feito cuja contagem de prazo para manifestação para o Ministério Público Federal se inicia no 1º dia útil seguinte ao do dia do recebimento dos autos.

~~Art. 5º. A Chefia de Gabinete disponibilizará telefone oficial para os membros designados para o plantão.~~

Art. 5º. É obrigatório o uso do telefone celular oficial pelos membros designados para o plantão ordinário, devendo ser o aparelho disponibilizado pela Chefia de Gabinete. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)).

~~§ 1º. O Assessor do Procurador da República designado para todo e qualquer plantão na sede da PR/RJ deve se dirigir à Chefia de Gabinete, na data e hora aprazadas, para buscar e posteriormente devolver o telefone oficial/institucional do plantão.~~

§ 1º. O Assessor do Procurador da República designado para todo e qualquer plantão ordinário na sede da PR/RJ deve se dirigir à Chefia de Gabinete, na data e hora aprazadas, para buscar e posteriormente devolver o telefone oficial/institucional do plantão. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)).

~~§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o assessor deve verificar se o Procurador fará uso do telefone celular do plantão ou se prefere a instalação do “siga-me” para um número por ele indicado, efetuar a transferência da linha, se for o caso, e repassar essas informações à COJUD.~~

§ 2º. O Procurador da República designado para o plantão ordinário poderá utilizar-se do telefone oficial mediante a instalação do “siga-me” para um número por ele indicado, devendo seu gabinete efetuar a transferência da linha. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)).

~~§ 3º. Os membros lotados no interior poderão utilizar-se do telefone oficial mediante a instalação do “siga-me” para um número por ele indicado, devendo seu gabinete efetuar a transferência da linha.~~

§ 3º. Caso a mudança de membro designado para o plantão ordinário ocorra em final de semana ou feriado, caberá ao Procurador, ou o servidor lotado em seu gabinete, por delegação, instalar o “siga-me” para o celular do próximo Procurador designado. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)).

§4º. Aplicar-se-ão as regras previstas no caput e respectivos parágrafos do presente artigo aos membros lotados no interior que, porventura, estejam designados para o plantão ordinário. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)).

Art. 6º. O gabinete do Procurador da República designado para o plantão, caso este não faça uso do celular oficial, deverá informar à Justiça Federal, à Superintendência da Polícia e à COJUD o número do telefone em que poderá ser contatado durante seu período de plantão.

~~Art. 6º. Na hipótese de designação de audiência de custódia, caberá ao Procurador de plantão informar ao Procurador responsável pela realização da audiência ou ao Procurador Coordenador da unidade. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 1506, de 23 de novembro de 2016](#)).~~

Art. 6º. Fica instituído o plantão dos casos de custódia, que ocorrerá na Capital ou na PRM Niterói todos os dias úteis, de 00h00 às 12h00 e de 18h00 às 23h59, com exceção dos dias antecedentes a dias não úteis, nos quais o plantão da custódia funcionará apenas de 0h00 às 12h00. ([Redação dada pela Portaria PRRJ nº 648, de 31 de agosto de 2021](#)).

§ 1º O plantão dos casos de custódia da PR-RJ e PRM Niterói será realizado pelo Procurador designado para atuar nas audiências da Central de Audiências de Custódia de cada semana, na forma das regras vigentes nas unidades. Na Capital, caso não haja acumulação do Ofício do membro responsável pelas audiências de custódia conforme as regras vigentes, serão designados para cada dia do plantão da custódia os membros com menores saldos de audiências no controle realizado pela Divisão Criminal Judicial. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 648, de 31 de agosto de 2021](#)).

§ 2º Compete ao membro que atuar no plantão da custódia receber a comunicação da designação de audiências de custódia, peticionar nos autos quando necessário, e realizar o ato no horário designado pelo juízo. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 648, de 31 de agosto de 2021](#)).

§ 3º O telefone do Procurador designado para o plantão dos casos de custódia será comunicado à Vara responsável pelo plantão ordinário e à Vara responsável pelas audiências de custódia. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 648, de 31 de agosto de 2021](#)).

§ 4º Caso o plantonista geral seja comunicado da designação de audiência de custódia, deverá comunicar o ato ao Procurador designado para o plantão da custódia. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 648, de 31 de agosto de 2021](#)).

§ 5º Caso não tenha havido manifestação do plantonista geral acerca da necessidade de segregação cautelar, e caso o plantonista da custódia entenda que é o caso de liberdade provisória antes mesmo da realização da audiência de custódia, poderá, se assim entender, apresentar petição no processo requerendo desde já a liberdade provisória do preso ao Juízo de plantão, informando a medida ao plantonista geral. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 648, de 31 de agosto de 2021](#)).

§ 6º Na Capital, as audiências de custódia relacionadas a processos do NCC ou que tratem de matéria ambiental não são de atribuição do plantonista da custódia. ([Incluído pela Portaria PRRJ nº 648, de 31 de agosto de 2021](#)).

II – DO PLANTÃO NOS PERÍODOS DO RECESSO JUDICIÁRIO

Art. 7º. As designações para o plantão no período de recesso judiciário obedecerão à ordem inversa de antiguidade dos Procuradores da República desta Unidade, prosseguindo-se, sempre, a sequência dessas designações nos próximos anos, conforme já vem sendo adotado desde o ano de 2002.

§ 1º. No caso da entrada em exercício, nesta unidade, de Procuradores novos, estes deverão ser os próximos a serem indicados, dando-se, posteriormente, prosseguimento a sequência já iniciada e retornando no ano seguinte aos Procuradores que tiverem a menor quantidade de designações, mesmo que recaia sobre um dos Procuradores indicados no ano anterior, com a finalidade de garantir a equidade nessas designações.

§ 2º. O plantão no período de recesso tem a duração de 24h para cada um dos Procuradores designados.

III – DO PLANTÃO NOS PERÍODOS DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA

Art. 8º. As designações para o plantão que inclui os períodos do Carnaval e da Semana Santa obedecerão à escala normal dos plantões das Varas Federais, desde que o Procurador a ser designado não tenha realizado plantão nesses períodos, a partir do ano de 2002.

Parágrafo único. No caso da designação para o plantão de que trata o caput recair sobre um dos Procuradores que já o tenha realizado a partir do ano de 2002, será feita nova designação observando-se a ordem da escala adotada, até que todos os membros tenham realizado esses plantões.

IV – DAS INSPEÇÕES E CORREIÇÕES

Art. 9º. Para a inspeção/correição em cada uma das Varas Federais no estado será designado um Procurador, obedecendo-se ao critério de rodízio, do mais novo para o mais antigo.

§ 1º. Nos casos de inspeção/correição nas Varas Federais Criminais da capital serão designados os dois Procuradores lotados nos ofícios vinculados à respectiva Vara Criminal.

§ 2º. Os Procuradores da República lotados no Núcleo de Combate à Corrupção e nos Ofícios Criminais Temáticos serão designados para atuarem nas inspeções/correições junto às Varas Federais Criminais em caso de impossibilidade de realização de inspeção/correição pelos Procuradores lotados nos ofícios vinculados às Varas Federais Criminais.

§ 3º. Os Procuradores da República lotados na Área Criminal e no Núcleo de Combate à Corrupção serão designados em auxílio à Área Cível e de Tutela Coletiva para atuarem nas inspeções/correições junto às Varas Federais Cíveis da capital, após a realização da segunda inspeção pelos Procuradores lotados nesta área.

V – DAS COMPENSAÇÕES

Art. 10. O membro que estiver exercendo a titularidade das funções de Procurador-Chefe ficará dispensado das escalas de plantão, inspeção e correição anuais junto às Varas Federais.

Parágrafo único. Os membros que estiverem exercendo a titularidade das funções de Coordenador da Área Cível e de Tutela Coletiva e de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – PRDC ficarão dispensados das escalas de inspeção e correição anuais junto às Varas Federais.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Coordenadoria de Informática prestará suporte (apoio técnico) ao Procurador de plantão dentro e fora do horário de expediente, nos fins de semana e feriados, por meio do telefone celular funcional, ou, na sua impossibilidade, por meio de celular particular.

§ 1º. Nos casos em que se fizer necessária a visita técnica, o Coordenador de Informática ou os Chefes dos Núcleos que integram a Coordenadoria de Informática deverão comparecer ou designar servidor para comparecer a PR/RJ para solucionar o problema.

§ 2º. Os telefones mencionados no caput deste artigo deverão ser disponibilizados aos membros de plantão, ao Secretário Estadual, à Chefia de Gabinete, à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e aos Coordenadores Administrativos da PRRJ e PRMs.

Art. 12. A Justiça Federal e a Superintendência da Polícia Federal, no que couber, deverão ser informadas, por ofício, da data, telefones de contato e atuação dos Procuradores da República designados para os plantões, inspeções e correições.

Art. 13. Ficam revogados os normativos que tratam de designação de Procurador da República para atuar nos plantões inspeções e correições junto às Varas Federais no Estado do Rio de Janeiro, ressalvada a vigência daqueles que regulamentam as rotinas administrativas para execução das regras estabelecidas nesta portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República; aos Exmos. Srs. Membros do Conselho Superior do MPF; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPF; aos Exmos. Srs. Procuradores da República desta Procuradoria; ao Exmo. Sr. Juiz-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, e à COJUD.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1 jul. 2014. Caderno Extrajudicial, p. 64.